



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 48000.002225/2013-51

CONTRATO Nº 03/2014 - MME

PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM PESQUISA E ACONSELHAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES, NA FORMA DE ASSINATURAS PARA ACESSO A UMA BASE DE CONHECIMENTOS - BC EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", cidade de Brasília-DF, neste ato representado por seu **SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**, Senhor **MARCELO CRUZ**, portador da Cédula de Identidade Nº 761.561-SSP/DF e CPF n.º 316.297.171-34, com fundamento no artigo 42, inciso VIII, do Regimento Interno da Secretaria Executiva /MME, aprovado pela Portaria GM/MME nº 144 de 23.06.2006, publicada no Diário Oficial da União de 26 de junho de 2006, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 02.593.165/0001-40, com endereço na Avenida das Nações Unidas, nº 12551, 25º andar – Bairro Novo Broklyn Paulista, São Paulo - SP – CEP 04578-903, aqui representada por seu Diretor Jurídico, Senhor **RÉGIS AMÉRICO IZZO DE GASPERI**, portador da Cédula de Identidade n.º 16.407.008-4-SSP/SP e do CPF n.º 186.775.128-37, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado e celebram o presente Contrato de prestação de serviços que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto descrito abaixo, constante do Processo Administrativo supramencionado, pela Inexigibilidade de Licitação nº 01/2014, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, Incisos I e III da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como pelas condições do Termo de Referência, pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento em tecnologia da informação e comunicações, na forma de assinaturas para acesso a uma Base de Conhecimentos – BC em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, contendo pesquisas primárias e interpretação de tendências.

Subcláusula Única - São partes integrantes deste Instrumento como se nele transcrito:

- I. Termo de Referência e seus Anexos;

- II. Proposta da Contratada datada de 09.10.2013 com validade até 30.11.2013, alterada e revalidada até 20.01.2014, com os documentos que a compõem;
- III. Correspondências trocadas entre o Contratante e a Contratada sobre o objeto desta contratação, bem como os demais elementos e instruções contidos no processo em referência.

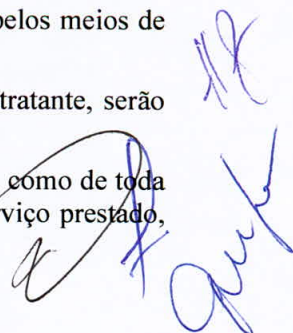
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I. Efetuar a gestão do Contrato, definindo o serviço a ser executado e exercer o efetivo acompanhamento da execução;
- II. Homologar os serviços prestados de acordo com os requisitos preestabelecidos nos documentos que instruíram a contratação, atestando as respectivas faturas;
- III. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências do Contratante, bem como à documentação necessária, relacionadas à execução dos serviços;
- IV. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste Contrato;
- V. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- VI. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- VII. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que seja adotadas as medidas corretivas necessárias;
- VIII. Não remunerar ou pagar, em hipótese alguma, despesas com diárias e passagens à Contratada.

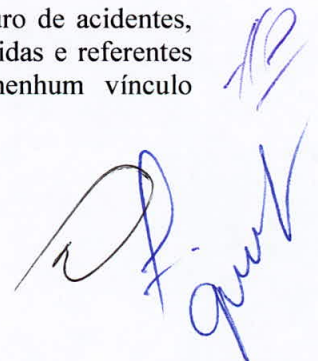
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I. Executar os serviços nos prazos e condições determinadas no edital e seus anexos;
- II. Disponibilizar um profissional como responsável técnico do relacionamento com o Contratante;
- III. Esse profissional será o primeiro ponto de contato para tratar dos aspectos administrativos e contratuais do serviço e deverá atender o Contratante em língua portuguesa;
- IV. Alocar recursos devidamente qualificados para realizar os trabalhos.
- V. Providenciar o acesso às bases de conhecimento via internet mediante o sítio da Contratada que deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano de forma ininterrupta, excetuando-se as interrupções programadas para manutenções.
- VI. Eventuais interrupções programadas deverão ser informadas ao Contratante pelos meios de comunicações formais estabelecidos, com antecedência mínima de 24 horas;
- VII. Interrupções não programadas, acima de 1 (uma) hora, detectadas pelo Contratante, serão objeto de sanções;
- VIII. Guardar inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer informação do Contratante acessada ou gerada por ocasião do serviço prestado,



reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo do Contratante, sendo vedada, à Contratada, sua cessão, locação ou venda a terceiros;

- IX. Suprir todas as despesas com seus profissionais (alimentação, hospedagem, deslocamentos etc.);
- X. Prestar as informações referentes aos serviços executados e dirimir eventuais dúvidas da equipe do Contratante, atendendo de imediato às reclamações, por meio do responsável técnico designado para acompanhamento do objeto contratado, em até quarenta e oito horas, a contar da solicitação.
- XI. Oferecer serviço de aconselhamento e suporte a decisão aos usuários gestores designados para cada assinatura;
- XII. Oferecer os serviços por meio de telefone, fax, correio eletrônico ou na modalidade presencial, conforme necessidade da equipe do Contratante;
- XIII. Oferecer os serviços denominados “visitas in loco” na modalidade presencial, com duração de quatro horas para cada visita, e em até trinta dias após a solicitação do Contratante;
- XIV. Fornecer toda documentação informativa para uso dos serviços contratados.
- XV. Respeitar o sistema de segurança do Contratante e fornecer todas as informações solicitadas por ele.
- XVI. Oferecer a segurança necessária para que os arquivos baixados (download) mediante o sítio da Contratada estejam livres de vírus ou qualquer ameaça que possa prejudicar os computadores e infraestrutura de TIC do Contratante causando qualquer tipo de perda ou dano da informação.
- XVII. Possuir metodologia formal para executar as avaliações de produtos e fornecedores de soluções de TIC e para executar suas análises e avaliações de mercado.
- XVIII. Fornecer ao Contratante número telefônico e e-mail para registro das reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento em horários comercial (8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira).
- XIX. Possuir representação no Brasil e equipe de atendimento no idioma português.
- XX. Emitir relatório mensal do uso dos serviços de acesso à base de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal por tipo de assinatura e por usuário designado pelo Contratante.
- XXI. Enviar o relatório ao servidor formalmente designado pelo Contratante e que será o gestor técnico dos serviços.
- XXII. Acatar as exigências dos poderes públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhe sejam impostas pelas autoridades.
- XXIII. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- XXIV. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Contratante.
- XXV. A Contratada não será responsável:
- XXVI. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;



XXVII. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste Contrato;

XXVIII. O MME não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;

XXIX. Dar início a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, conforme o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor dos serviços a serem prestados é de **R\$ 234.000,00** (duzentos e trinta e quatro mil reais), resultante da aplicação do preço indicado na proposta da Contratada.

Item	Especificação	Un	Qtde	Preço Mensal R\$	Preço Total R\$
01	Assinaturas para acesso a base de conhecimento por 12 meses	un	01	19.500,00	234.000,00

Subcláusula Única - Já estão incluídas no preço total todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço consignado neste Contrato será corrigido anualmente, observado o interregno de 1 (um) ano, pela variação do INPC/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

O objeto desta contratação será faturado para a Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Ministério de Minas e Energia, situada à Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", sala 450, Brasília/DF, CEP 70065-900, CNPJ 37.115.383/0005-87.

Subcláusula Única - O nº do CNPJ constante no documento de cobrança deverá ser o mesmo constante na Nota de Empenho, sendo que nesta constará o número do CNPJ informado na proposta comercial da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, exercício de 2014 e subsequente, ao encargo do Ministério de Minas e Energia, na seguinte classificação, Programa de Trabalho 25122211920000001., PTRES 65341 e Natureza de Despesa 33.90.39.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- I. A Coordenação Geral de Tecnologia da Informação – CGTI exercerá a fiscalização da execução do Contrato por meio de servidor técnico capacitado;
- II. A fiscalização e o acompanhamento do Contrato serão exercidos por servidor do Contratante, formalmente designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do Contratante, devendo a Contratada franquear-lhe livre acesso aos registros e informações sobre o Contrato;
- III. O representante do Contratante anotarà em registro próprio todas as ocorrências e as deficiências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à Administração, de acordo com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- IV. O Fiscal do Contrato deverá exigir o cumprimento de todos os itens constantes das Cláusulas contratuais e da proposta da Contratada;
- V. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Contrato serão encaminhadas por escrito à Coordenadora-Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras;
- VI. Sem prejuízo de outras atribuições, poderá a fiscalização do Contratante determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, bem como sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as exigências feitas pelo MME ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens do Contratante ou de terceiros;
- VII. A responsabilidade da Contratada pela execução dos serviços não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do Contratante, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes (art. 70 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);
- VIII. A Contratada deverá manter preposto para representá-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pela Administração do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será realizado mensalmente, no valor de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais), no prazo máximo de 30 dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços contratados, devidamente atestada pelo fiscal designado para acompanhamento dos serviços, por meio de ordem bancária, observado o disposto na Lei nº. 4.320/64, observadas as seguintes condições: No caso de constatação de erros ou irregularidades no documento fiscal, o prazo de pagamento será suspenso e somente voltará a fluir após a apresentação de nova fatura correta. Para efeito da contagem do prazo de pagamento, a fatura será considerada aprovada se não for impugnada, por escrito, até o 5º (quinto) dia útil da sua apresentação;
- II. Os pagamentos referidos nesta Cláusula serão efetuados por meio de ordem bancária, na conta corrente da Contratada, contra apresentação da Nota Fiscal emitida pela Contratada, devidamente atestada pelo Setor competente do Contratante;
- III. Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, SICAF e Fazendas Públicas Federal,

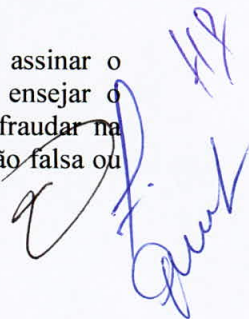
Estadual e Municipal; que poderá também, ser comprovada mediante consulta on line no SICAF;

- IV. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual;
- V. A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes deste Contrato, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e rescisão contratual;
- VI. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será adotada para o expurgo a variação do IGP/DI no mês de apresentação da proposta, pro rata relativamente ao prazo para pagamento, conforme dispõe o art. 6º do Decreto n.º 1.110/94;
- VII. Dos pagamentos devidos à Contratada, o Contratante descontará:
 - a) A importância das multas porventura aplicadas em função dos serviços prestados;
 - b) Os valores correspondentes aos eventuais danos causados por prepostos da Contratada a bens ou serviços do Contratante;
 - c) Quaisquer outros débitos da Contratada para com o Contratante, independentemente de origem ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Contrato, poderá a Administração, garantida a prévia defesa à Contratada, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- I. Advertência: por escrito, quando verificadas pequenas irregularidades para as quais a Contratada tenha concorrido;
- II. Multa diária de **1% (um por cento)**, sobre o valor parcela mensal em caso de descumprimento dos prazos para a execução dos serviços estabelecidos no **item 2.3** da Análise de Viabilidade da Contratação;
- III. Multa diária de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do Contrato no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- IV. Multa de **3% (três por cento)** sobre o valor parcela mensal, referente a interrupções não programadas, acima de uma hora e inferior a quarenta horas, consecutivas ou não, detectadas pelo Contratante;
- V. Multa compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no Contrato;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante, depois de ressarcidos os prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada na alínea anterior;
- VII. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução e entrega dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou



cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais;

- VIII. O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ão) ser descontado(s) do pagamento devido à Contratada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação por ofício. Caso não haja o devido recolhimento, as multas serão inscritas na Dívida Ativa da União, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União e cobradas judicialmente;
- IX. As sanções administrativas previstas no Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis;
- X. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que repetir-se o motivo, não podendo ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos;
- XI. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Cláusula realizar-se-á mediante processo administrativo, que assegurará a Contratada, o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99;
- XII. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade;
- XIII. O prazo para apresentação de recurso das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação;
- XIV. As sanções aplicadas serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF. As sanções, também, serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, instituído pela Portaria CGU nº 516/2010, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Constituem motivos incondicionais para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

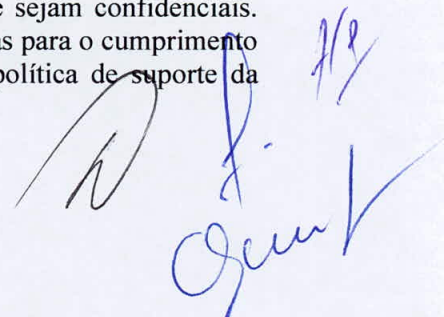
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

- I. A Contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

Em virtude deste Contrato, as partes poderão ter acesso às informações que sejam confidenciais. Cada uma das partes concorda em divulgar somente as informações necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas neste Instrumento contratual, de acordo com a política de suporte da Contratada, parte integrante deste Instrumento contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

Eventuais correspondências expedidas pelas partes contratantes deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

- I. As comunicações feitas ao Contratante; deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464, Fax (61) 2032.5678;
- II. As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas à **Gartner do Brasil Serviços de Pesquisas Ltda**, situada na Avenida das Nações Unidas, nº 12551, 25º andar, WCT – World Trade Center, Bairro Novo Broklyn Paulista, São Paulo - SP – CEP 04578-903. Telefone do representante em Brasília (61) 3526-2697 e celular (61) 9977-5025, Senhor Gilberto Barata;
- III. Eventuais mudanças de endereço ou telefone devem ser informadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O Contratante providenciará a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão apreciadas e julgadas no Foro da Justiça Federal de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas neste Instrumento, os contratantes citados firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Brasília, 03 de FEVEREIRO de 2014.

Pelo CONTRATANTE:


MARCELO CRUZ

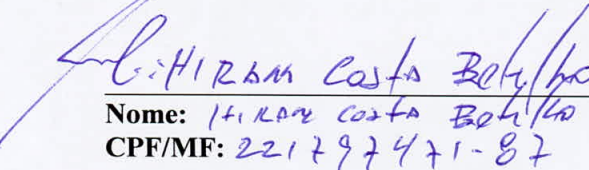
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

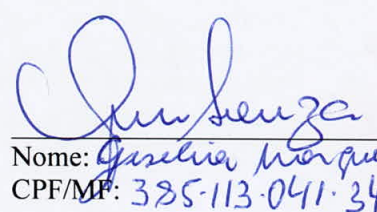
Pela CONTRATADA:

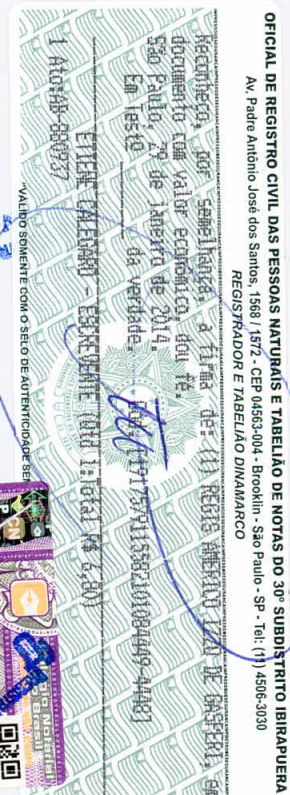

RÉGIS AMÉRICO IZZO DE GASPERI

Diretor Jurídico

TESTEMUNHAS:


Nome: GILMAR COSTA BOTELHO
CPF/MF: 221797471-87


Nome: GABRIELA MARQUES
CPF/MF: 385-113-041-34





ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS DO TERMO DE REFERÊNCIA/MME

1. OBJETO

Serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento em tecnologia da informação e comunicações, na forma de assinaturas para acesso a uma Base de Conhecimentos – BC em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC, contendo pesquisas primárias e interpretação de tendências.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS.

2.1. ACESSO À BASE DE CONHECIMENTOS

2.1.1. A Contratada deverá fornecer acesso à base de conhecimentos em tecnologia da informação e comunicação, abrangendo os níveis estratégico, tático e operacional para apoio ao processo de tomada de decisão, nos termos abaixo:

2.1.2. A base de conhecimentos deverá estar disponível na internet, nos idiomas português ou inglês em sítio próprio da Contratada, e permitir acesso via navegador, sem exigência de qualquer produto adicional nas estações de trabalho dos usuários.

2.1.3. A base de conhecimento deverá permitir a recuperação de informações a partir de mecanismo de busca, utilizando-se de palavras compostas e operadores lógicos e permitindo a especificação de um período de tempo para a busca de informações.

2.1.4. A base de conhecimentos deverá oferecer mecanismo de seleção de assuntos e envio de alertas de relatórios publicados nas áreas de interesse selecionadas.

2.1.5. Não haverá limite para tempo de consulta à base, quantidade de acessos em período de tempo ou quantidade de conhecimento ou documentos transferidos a cada acesso, desde que ocorram por um usuário licenciado.

2.1.6. Os documentos disponíveis na base de conhecimento da Contratada poderão ser acessados e transferidos para o ambiente do Contratante (mecanismo de download). O Contratante terá o direito de referenciar os conteúdos da base de conhecimentos e seus autores, em textos e apresentações técnicas produzidas internamente e que podem ser utilizados para seus clientes ou fóruns de discussão.

2.1.7. A base de conhecimentos deverá possuir avaliações de produtos de hardware, software e produtos de comunicações, incluindo benefícios e riscos de sua utilização.

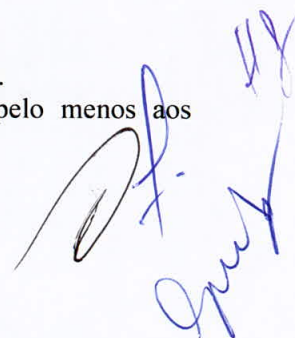
2.1.8. A base de conhecimentos deverá possuir informações quanto à descontinuidade de produtos de hardware, software e produtos de comunicações.

2.1.9. A base de conhecimentos deverá possuir informações sobre mudanças no mercado de TIC ocasionadas por acordos formais ou informais entre empresas fornecedoras.

2.1.10. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que ofereçam análise detalhada e em profundidade sobre arquiteturas, tecnologias e produtos de hardware e software. Deverá ainda oferecer orientações e melhores práticas para atividades de seleção e implementação de tecnologias e produtos de hardware e software.

2.1.11. A base de conhecimentos, pesquisas primárias e secundárias em Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC deverá conter os seguintes tipos pesquisas, avaliações e análises:

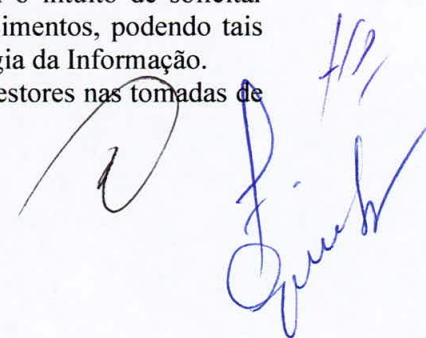
- 2.1.11.1. Pesquisas primárias e secundárias do mercado de TIC.
- 2.1.11.2. Prognósticos a partir das pesquisas primárias e secundárias.
- 2.1.11.3. Interpretação e análises das tendências indicadas nas pesquisas.
- 2.1.11.4. Avaliação da maturidade das tecnologias disponíveis.
- 2.1.11.5. Análises comparativas das empresas fornecedoras de bens e serviços nos diversos segmentos de mercado em TIC.
- 2.1.11.6. Avaliação de critérios de seleção de tecnologias e produtos.
- 2.1.11.7. Análises e estudos de processos de gestão e governança de TIC.
- 2.1.11.8. Análises e estudos de custos, orçamentos e níveis de serviços de TIC.
- 2.1.11.9. Análises e estudos de casos de implementações de TIC.
- 2.1.11.10. Análises e estudos sobre estruturação e precificação de serviços de TIC.
- 2.1.12. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam no mínimo aos seguintes temas na área de desenvolvimento de aplicações:
 - 2.1.12.1. Arquitetura de aplicações.
 - 2.1.12.2. Metodologias de desenvolvimento de sistemas.
 - 2.1.12.3. Ferramentas.
 - 2.1.12.4. Linguagens.
 - 2.1.12.5. Aplicações web.
 - 2.1.12.6. Serviços web.
 - 2.1.12.7. Aspectos de segurança no desenvolvimento de aplicações.
 - 2.1.12.8. Métricas para desenvolvimento de aplicações.
 - 2.1.12.9. Desenvolvimento em software livre.
- 2.1.13. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas na área de infraestrutura de hardware e software:
 - 2.1.13.1. Tecnologias de bancos de dados.
 - 2.1.13.2. Integração de aplicações.
 - 2.1.13.3. Servidores de aplicação.
 - 2.1.13.4. Operação e gestão de centros de dados.
 - 2.1.13.5. Tecnologias de armazenamento de dados.
 - 2.1.13.6. Plataformas de hardware e software.
 - 2.1.13.7. Computação em nuvem.
 - 2.1.13.8. Servidores (hardware e software).
 - 2.1.13.9. Estações de trabalho.
 - 2.1.13.10. Gerência de plataformas de TIC.
 - 2.1.13.11. Comunicação de dados.
 - 2.1.13.12. Mobilidade e dispositivos sem fio.
 - 2.1.13.13. Redes de computadores.
 - 2.1.13.14. Segurança em TIC.
 - 2.1.13.15. Uso de software livre na área de infraestrutura.
- 2.1.14. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas na área de gestão de TIC:
 - 2.1.14.1. Planejamento estratégico em TIC.
 - 2.1.14.2. Gestão de projetos.
 - 2.1.14.3. Gestão de informações.
 - 2.1.14.4. Qualidade de software.
 - 2.1.14.5. Gestão de infraestrutura.
 - 2.1.14.6. Gestão de processos de negócio.
 - 2.1.14.7. Estratégias para implementação de software livre nas organizações.
- 2.1.15. A base de conhecimentos deverá possuir documentos que atendam pelo menos aos seguintes temas na área de aplicações corporativas:
 - 2.1.15.1. Correio eletrônico.
 - 2.1.15.2. Arquitetura orientada a serviços.



- 2.1.15.3. Integração de aplicações.
- 2.1.15.4. Arquiteturas de serviços e barramentos de serviços.
- 2.1.15.5. Inteligência de negócio (BI).
- 2.1.15.6. Portais corporativos.
- 2.1.15.7. Ferramentas de gestão de processos de negócio.
- 2.1.15.8. Gestão de conteúdo, informações e colaboração.
- 2.1.15.9. Gerência eletrônica de documentos (GED) e fluxo de trabalho (workflow).
- 2.1.16. A base de conhecimentos deverá prever a disponibilidade de documentos específicos para o nível estratégico, pelo menos nas seguintes áreas:
 - 2.1.16.1. Análises de mercado.
 - 2.1.16.2. Diagnósticos de fornecedores.
 - 2.1.16.3. Estratégias de TIC por segmento de atuação.
 - 2.1.16.4. Estratégias para negociação de contratos de hardware e software.
 - 2.1.16.5. Estratégias para negociação de contratos de serviços.
 - 2.1.16.6. Modelos e práticas de governança; comparações de desempenho de áreas de TIC.
 - 2.1.16.7. Comparações de desempenho de serviços de TIC.
 - 2.1.16.8. Estratégias de alinhamento de TIC com negócios.
 - 2.1.16.9. Políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre nas organizações.
- 2.1.17. A base de conhecimentos deverá conter pelo menos 05 (cinco) documentos para cada um dos subitens dos itens 3.3.12 a 3.3.16, sendo pelo menos 03 (três) documentos com menos de 12 (doze) meses transcorridos desde sua elaboração até a data de sua disponibilização ao Contratante.
- 2.1.18. O serviço deverá oferecer facilidade de emissão de relatório mensal do acesso à base de conhecimento, mostrando o volume de uso mensal de cada usuário designado pelo Contratante.
- 2.1.19. O serviço deverá oferecer a possibilidade de emissão de relatórios executivos, mensais, sobre os temas mais relevantes para a gestão de Tecnologia da Informação, além daqueles relacionados à agenda dos titulares das assinaturas.
- 2.1.20. O fornecimento ou disponibilização de informações deverá ocorrer por intermédio da respectiva assinatura, que permitirá o acesso dos usuários licenciados à base de conhecimento e seus autores, com comunicação ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas por dia, exceto nos períodos de manutenção previamente informado pela Contratada, e por meio de autogestão, mediante o sítio internet que permita obtenção de informações on-line.
 - 2.1.20.1. Adicionalmente, outras formas de envio de informações poderão ser utilizadas, tais como: mensagens de correio eletrônico e envio de mídias digitais (CD/DVD-ROM, etc).
 - 2.1.20.2. Entende-se como autogestão a independência do usuário em relação à Contratada quanto à navegação no sítio, acesso aos documentos e seus autores, bem como a administração dos acessos dos usuários licenciados.

2.2. ACONSELHAMENTO DOS ANALISTAS

- 2.2.1. Entende-se por analistas os profissionais da Contratada que geram a base de conhecimento, sendo os autores dos documentos nela armazenados.
- 2.2.2. O serviço de aconselhamento deverá contemplar o direito de realizar reuniões e contatar, por meio de telefone, fax e correio eletrônico (e-mail) os analistas, com o intuito de solicitar esclarecimentos específicos sobre assuntos relacionados à base de conhecimentos, podendo tais consultas abranger os aspectos estratégico, tático e operacional de Tecnologia da Informação.
- 2.2.3. O aconselhamento prestar-se-á, ainda, ao propósito de auxiliar os gestores nas tomadas de decisão, por meio de:
 - 2.2.3.1. Análises de questões chaves;
 - 2.2.3.2. Estudos de casos mundiais;
 - 2.2.3.3. Melhores práticas das organizações líderes em TIC;



- 2.2.3.4. Revisão de documentos críticos (termos de referência, especificações técnicas de contratações, cláusulas contratuais e outros);
- 2.2.3.5. Análise de tendências (prognósticos do mercado de TIC).
- 2.2.4. Cada interação por telefone com os analistas não excederá a 60 (sessenta) minutos de duração, e deverá ocorrer durante o horário de expediente do Contratante.
- 2.2.5. Não haverá limite no número de acesso aos analistas nem de pedidos de esclarecimentos, ou na quantidade de conhecimento acessado e transferido para os usuários licenciados.

2.3. VISITAS IN LOCO

A Contratada deverá realizar até 08 (oito) visitas in loco, por ano, a critério do Contratante, para cada assinatura contratada.

2.3.1. Entende-se por “visitas in loco” aquelas que terão lugar nas dependências do Contratante ou em local a ser indicado por este na mesma cidade de sua sede.

2.3.2. As visitas serão realizadas pelo representante executivo da Contratada com o objetivo de, em conjunto com os usuários de cada assinatura, desenvolver e revisar o Plano de Trabalho.

2.3.2.1. O Plano de Trabalho consistirá de um conjunto de ações ou temas de relevância, indicados pelos usuários de cada assinatura, para serem tratados durante o período de vigência do contrato.

2.3.2.2. Cada assinatura deverá contemplar até dois Planos de Trabalho, um para o Usuário Titular e outro para o Usuário Substituto, segundo conveniência do Contratante.

2.3.3. Além do Plano de Trabalho, caberá ao representante executivo da Contratada a responsabilidade de auxiliar os gestores nas tomadas de decisão, provendo-os de:

2.3.3.1. Análises de questões chaves;

2.3.3.2. Estudos de casos mundiais;

2.3.3.3. Melhores práticas das organizações líderes em TI;

2.3.3.4. Revisão de documentos críticos (termos de referência, especificações técnicas de contratações, cláusulas contratuais e outros);

2.3.3.5. Análise de tendências (prognósticos do mercado de TIC).

2.3.4. A critério do Contratante as visitas poderão ser divididas entre as agendas dos dois usuários previstos em cada assinatura (somente uma assinatura) ou tratadas como uma única agenda.

2.3.5. Cada visita terá duração mínima de quatro horas e será registrada em ata, segundo o modelo do ANEXO II – Modelo de Ata de Visita Técnica.

2.3.6. O representante executivo da Contratada terá a incumbência de realizar as diligências necessárias junto à equipe técnica da empresa para que as decisões e pendências que lhe tenham sido atribuídas e registradas na Ata de Visita Técnica sejam tratadas nos prazos acordados.

2.3.6.1. A definição da quantidade de especialistas a serem mobilizados para atender às necessidades registradas é de inteira responsabilidade da Contratada.

3. USO DAS ASSINATURAS

3.1. O Contratante poderá designar até dois usuários licenciados por assinatura, denominados “Usuário Titular” e “Usuário Substituto”.

3.2. A Contratada deverá prover, para cada assinatura, a integralidade dos serviços descritos no item 3 – SERVIÇOS e seus subítemos.

3.3. A Contratada deverá disponibilizar para cada assinatura um representante executivo, que será o principal ponto de contato com o Contratante na prestação dos serviços.

3.3.1. O representante executivo trabalhará em conjunto com os usuários licenciados para identificar e desenvolver os principais temas de interesse do Contratante, relativos à respectiva assinatura.

3.4. Deverá existir um usuário “Administrador” por assinatura, que fará a gestão desta, sem

necessidade de interferência da Contratada.

3.4.1. O Administrador da assinatura será o Usuário Titular ou outra pessoa indicada por este.

3.4.2. Todos os usuários das assinaturas poderão, a qualquer momento, ser substituídos ao longo do período de execução do contrato, por intermédio do Administrador.

4. QUANTO À PROPRIEDADE INTELECTUAL

4.1 Todos os produtos do serviço contratado estão protegidos pela lei brasileira relativa a direito de autor e de propriedade intelectual e poderão ser acessados e transferidos para o ambiente do Contratante, sendo seu conteúdo utilizado conforme direito de licença de uso;

4.2 A Contratada fica proibida de veicular e comercializar os produtos gerados, relativos ao objeto da prestação dos serviços, salvo se houver a prévia autorização por escrito do Contratante.

5. QUANTO AO SIGILO E SEGURANÇA:

1 A Contratada detém e mantém todos os direitos sobre os serviços, documentos da base de conhecimento, de seu formato e conteúdo, bem como sobre toda e qualquer ferramenta ou produto disponibilizado com os serviços, incluindo direitos de propriedade intelectual;

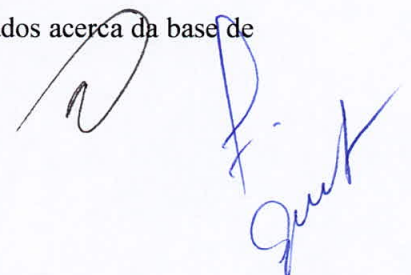
2 Os servidores públicos autorizados poderão imprimir uma cópia de cada documento de pesquisa individual para seu uso pessoal, para benefício do Contratante, extrair trechos de documentos de pesquisa individuais, em bases não rotineiras, para fins de produzir apresentações ou relatórios internos a serem compartilhados com outros profissionais do Contratante, desde que o trecho em questão seja razoavelmente limitado, não tenha propósito de comercialização e estejam acompanhados da devida citação da fonte, em conformidade com legislação brasileira relativa a direitos de autor e de propriedade intelectual;

3 A Contratada oferecerá a segurança necessária para que os arquivos baixados (download) por meio do sítio ou entregues em mídias digitais estejam livres de vírus ou qualquer ameaça que possa infectar os computadores do Contratante causando qualquer perda e extravio de informação.

6. CONSIDERAÇÕES GERAIS

6.1 A Contratada colocará à disposição do Contratante, informações atualizadas e fidedignas sobre Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC para subsidiar as decisões da área de TIC do MME, em relação ao desenvolvimento de aplicações, infraestrutura de hardware e software, gestão de TIC, aplicações corporativas, análises de mercado, diagnósticos de fornecedores, estratégias de TIC por segmento de atuação, estratégias para negociação de contratos de hardware e software, estratégias para negociação de contratos de serviços, modelos e práticas de governança, comparações de desempenho de áreas de TIC, comparações de desempenho de serviços de TIC, estratégias de alinhamento de TIC com negócios, políticas e diretrizes em TIC e estratégias de implementação de software livre e proprietário nas organizações.

6.2 A Contratada prestará esclarecimentos técnicos específicos e especializados acerca da base de dados colocada à disposição do Contratante.





MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II
MODELO DE ATA DE VISITA TÉCNICA

1. Informações Gerais			
Data:	Horário:	Local:	
2. Objetivos da Reunião			
2.1. xxxx			
2.2. xxxx			
3. Tópicos abordados			
3.1. xxxx			
3.2. xxxx			
3.3. xxxx			
4. Decisões			
Tópico	Decisões	Responsável	Prazo
3.1	xxxxx		
5. Participantes			
Nome	E-mail/Telefone	Assinatura	

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.



EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2014 - UASG 240013

Nº Processo: 09013000163201316.
PREGÃO SRP Nº 37/2013. Contratante: MINISTERIO DAS RE-LACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 36758282000138. Contratado: CHAVEIRO HELIOS LTDA - ME. Objeto: Serviços especializados de chaveiro com fornecimento de material. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Vigência: 29/01/2014 a 28/01/2015. Valor Total: R\$12.278,00. Data de Assinatura: 29/01/2014.

(SICON - 04/02/2014) 240013-00001-2014NE800009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2014 - UASG 240013

Nº Processo: 09013000271201313.
PREGÃO SISPP Nº 31/2013. Contratante: MINISTERIO DAS RE-LACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 4073442000161. Contratado: PISORAMA PISOS REVESTIMENTOS E -DECORACOES LTDA - ME. Objeto: Fornecimento e instalação de pisos flutuantes, rodapés e redutores nos vãos das portas. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Vigência: 03/02/2014 a 02/08/2014. Valor Total: R\$79.121,00. Data de Assinatura: 03/02/2014.

(SICON - 04/02/2014) 240013-00001-2014NE800009

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2014 - UASG 240013

Nº Processo: 09013000177201313.
PREGÃO SISPP Nº 31/2013. Contratante: MINISTERIO DAS RE-LACOES EXTERIORESCNPJ Contratado: 14345481000181. Contratado: RENOVA - COMERCIO EXTERIOR -CONSTRUCOES E ENGENHARIA LTD. Objeto: Fornecimento e substituição do carpete do auditório do Anexo II do MRE. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02. Vigência: 03/02/2014 a 02/08/2014. Valor Total: R\$102.384,00. Data de Assinatura: 03/02/2014.

(SICON - 04/02/2014) 240013-00001-2014NE800009

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2014 - UASG 240013

Nº Processo: 09013000346201218. Objeto: Contratação, por dispensa de licitação, de empresa para prestação de serviços de reforma e fabricação de móveis. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso XI da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de empresa para prestação de serviços remanescentes de contratação anterior. Declaração de Dispensa em 03/02/2014. SONIA REGINA GUIMARAES GOMES, Chefe da Divisão de Serviços Gerais. Ratificação em 03/02/2014. REINALDO STORANI, Diretor do Departamento de Administração. Valor Global: R\$ 3.800.346,00. CNPJ CONTRATADA: 02.729.231/0001-66 MARIA DASILVA SOARES - EPP.

(SIDE - 04/02/2014) 240013-00001-2014NE800009

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 8/2014 - UASG 240013

Nº Processo: 09013000183201311. Objeto: Eletrônico - Material de consumo remanescente. Total de Itens Licitados: 00004. Edital: 05/02/2014 de 09h00 às 13h00 e de 15h às 17h59. Endereço: Esplanada Dos Ministerios Bl."h" 8. andar Salas 801 a 805. Zona Central - BRASÍLIA - DF. Entrega das Propostas: a partir de 05/02/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/02/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Informações pelo e-mail: epl@itamary.gov.br

SÉRGIO PODGORNIK ABRAMOVICI
Pregoeiro

(SIDE - 04/02/2014) 240013-00001-2014NE800009

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2014 - UASG 320004

Nº Processo: 48000002225201351.
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2014. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 02593165000140. Contratado:

DIRETORIA I
SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

COMUNICADO Nº 15, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, em razão da devolução dos Ofícios nº 1929/2012/SAB, 2021/2013/SAB, 2022/2013/SAB e nº 2203/2013/SAB, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com as informações de "endereço insuficiente" e "mudou-se", respectivamente, referente ao Processo Administrativo nº 48610.009095/2012-17, instaurado para apu-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticador.html>, pelo código 00032014020500130

GARTNER DO BRASIL SERVICOS DE -PESQUISAS LTDA. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de pesquisa e aconselhamento em tecnologia da informação e comunicações, na forma de assinaturas para acesso a uma Base de Conhecimentos-BC em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, contendo pesquisas primárias e interpretação de tendências. Fundamento Legal: Art. 25, Inciso II, c/c art.13, Incisos I e II da Lei nº 8666/93 e suas alterações. Vigência: 03/02/2014 a 03/02/2015. Valor Total: R\$234.000,00. Data de Assinatura: 03/02/2014.

(SICON - 04/02/2014) 320004-00001-2014NE800526

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2014 - UASG 320004

Nº Processo: 48000000156201421.
DISPENSA Nº 3/2014. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA -CNPJ Contratado: 19107474000165. Contratado: ENERGIA OLIMPICA S.A. -Objeto: Implantação da infraestrutura necessária para fornecimento de energia elétrica ao Parque Olímpico, por meio da construção, montagem, comissionamento e entrega da subestação 138/13,8 KV (SE Olímpica) e linhas de distribuição de 138 KV para sua alimentação, provenientes das subestações Gardênia e Barra II, no Município do Rio de Janeiro/RJ. Fundamento Legal: Art. 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. Vigência: 31/01/2014 a 31/01/2015. Valor Total: R\$152.743.885,41. Data de Assinatura: 31/01/2014.

(SICON - 04/02/2014) 320004-00001-2013NE800526

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 73/2013 - SRP

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por intermédio do pregoeiro, torna público que, após a avaliação das propostas de preços e das documentações de habilitação apresentadas na licitação em referência, cujo objeto é o Registro de Preços para a aquisição de software para gerenciamento integrado de serviços de TI com contratação de serviços de implantação de disciplinas ITIL com treinamento, suporte mensal/atualizações e migração de dados, foi vencedora a licitante Intelit Processos Inteligentes Ltda - EPP pelo valor de R\$ 1.734.499,60 (um milhão setecentos e trinta e quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

GIAMPIERO CARDOSO NARGI
Pregoeiro

(SIDE - 04/02/2014) 323028-32210-2014NE800174

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

EXTRATOS DE CONCESSÃO

Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 05/2014-ANEEL. Contratante: A União, por intermédio da ANEEL; Contratada: Copel Geração e Transmissão S.A. Empresa vencedora do Lote F do Leilão nº 07/2013-ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 04.370.282/0001-70; Controlador: Companhia Paranaense de Energia. Processo nº 48500.002780/2013-41; Objeto: regular a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica. Brasília, em 29 de janeiro de 2014.

Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 07/2014-ANEEL.

Contratante: A União, por intermédio da ANEEL; Contratada: Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A. - FOTE. Empresa constituída pelo consórcio vencedor do Lote I do Leilão nº 07/2013-ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 19.438.891/0001-90; Controladores: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEL-GT. Processo nº 48500.002780/2013-41; Objeto: regular a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica. Brasília, em 29 de janeiro de 2014.

Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 08/2014-ANEEL.
Contratante: A União, por intermédio da ANEEL; Contratada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Empresa vencedora do Lote K do Leilão nº 07/2013-ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.073.957/0001-68; Controlador: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Processo nº 48500.002780/2013-41; Objeto: regular a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica. Brasília, em 29 de janeiro de 2014.

Contrato de Concessão de Transmissão de Energia Elétrica nº 09/2014-ANEEL.

Contratante: A União, por intermédio da ANEEL; Contratada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. Empresa vencedora do Lote N do Leilão nº 07/2013-ANEEL, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16; Controlador: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Processo nº 48500.002780/2013-41; Objeto: regular a concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica. Brasília, em 29 de janeiro de 2014.

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS

EXTRATOS DE COOPERAÇÃO

PRII-ANP/MCTI N.º 47

Convenientes: Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis e a Universidade Federal de Pernambuco. Objeto: Concessão de cota de bolsas. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Decreto nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/11. Valor estimado: R\$ 489.249,60 (quatrocentos e oitenta e nove mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). Vigência: 60 (sessenta) meses. Data de assinatura: 17/01/2014. Assinado por Magda Maria de Regina Chambriard, Diretora - Geral da ANP e Anísio Brasileiro de Freitas Dourado, Reitor da UFPE.

PRII-ANP/MCTI N.º 52

Convenientes: Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis e a Universidade Federal da Bahia. Objeto: Concessão de cota de bolsas. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Decreto nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/11. Valor estimado: R\$ 489.249,60 (quatrocentos e oitenta e nove mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos). Vigência: 60 (sessenta) meses. Data de assinatura: 17/01/2014. Assinado por Magda Maria de Regina Chambriard, Diretora - Geral da ANP e Dora Leal Rosa, Reitora da UFBA.

EXTRATOS DO TERMOS ADITIVOS

PRII-ANP/MCTI N.º 06

Convenientes: Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis e a Universidade Federal do Pará. Objeto: Concessão de cota de bolsas. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Decreto nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/11. Valor estimado: R\$ 405.268,80 (Quatrocentos e cinco mil, duzentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). Vigência: 60 (sessenta) meses. Data de assinatura: 17/01/2014. Assinado por Magda Maria de Regina Chambriard, Diretora - Geral da ANP e Carlos Edilson de Almeida Maneschy, Reitor da UFPA.

PRII-ANP/MCTI N.º 12

Convenientes: Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Objeto: Concessão de cota de bolsas. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Decreto nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/11. Valor estimado: R\$ 448.468,80 (Quatrocentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta centavos). Vigência: 60 (sessenta) meses. Data de assinatura: 17/01/2014. Assinado por Magda Maria de Regina Chambriard, Diretora - Geral da ANP e Carlos Alexandre Netto, Reitor da UFRGS.

PRII-ANP/MCTI N.º 38

Convenientes: Agência Nacional do Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis e a Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Objeto: Concessão de cota de bolsas. Fundamento legal: Lei nº 8.666/93. Decreto nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/11. Valor estimado: R\$ 733.005,70 (Setecentos e trinta e três mil, cinco reais e sessenta centavos). Vigência: 60 (sessenta) meses. Data de assinatura: 17/01/2014. Assinado por Magda Maria de Regina Chambriard, Diretora - Geral da ANP e Carlos Alexandre Netto, Reitor da UFRGS.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2014 - UASG 323003

Número do Contrato: 9007/2011.

Nº Processo: 48610016580201085.

PREGÃO SISPP Nº 98/2010. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS-NATURAL E BIOCMBUSTIL. CNPJ Contratado: 07615598000172. Contratado: BRANDAO DO ITANHANGA SERVICOS GRAFICOS E COMERCIO DE SU. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por 12 (doze) meses, correspondente ao período de 25/02/2014 a 24/02/2015. Fundamento Legal: lei 8666/93. Vigência: 25/02/2014 a 24/02/2015. Valor Total: R\$37.300,00. Data de Assinatura: 04/02/2014.

(SICON - 04/02/2014) 323031-32205-2013NE800117

ração de indícios de irregularidades, nos termos da Portaria ANP nº 202/99, torna público, sob a forma de extrato, que o abaixo identificado deverá:

1 - Apresentar DEFESA ADMINISTRATIVA, no prazo de 15 (QUINZE) dias, contados a partir desta publicação, nos termos da Lei nº 9.784/99;

PROCESSO ADMINISTRATIVO	CPF/CNPJ	NOME E/OU RAZÃO SOCIAL
48610.009095/2012-17, de 31/07/12 - Ofícios nº 1929/2012/SAB, de 06/08/2012, 2021/2013/SAB, 2022/2013/SAB, de 03/12/2013, 2203/2013/SAB, de 27/12/2013.	00.826.662/0001-15	DCP DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PETRÓLEO LTDA.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.